

3.5.03-R

S E P
00739



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI N.º 500

De 24 de agosto de 1957

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Para os serviços de construção e conservação de estradas municipais, fica a Prefeitura da Estância autorizada a fazer a importação, diretamente do estrangeiro, independentemente de concorrência e de acordo com o Decreto Federal nº 41.097, de 7 de março do corrente ano, das seguintes máquinas: 1 (uma) motoniveladora de 100 H.P. aproximadamente; 1 (um) trator com lâminas; 1 (um) carregador de rodas e 1 (um) rôlo-compressor, até o valor máximo de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros)

§ Único - Far-se-á aquisição do material relacionado neste artigo, mediante concorrência pública, se permitida pelo citado decreto federal.

Artigo 2.º - O Prefeito Sanitário fica autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, sujeito a posterior prestação de contas à Câmara Municipal, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente a 20% (vinte por cento) à vista, bem como do quantum necessário às despesas imediatas, para a importação das referidas máquinas tais como frete, seguro e outras.

Artigo 3.º - A lei orçamentária dos anos subsequentes prevê a dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais referentes à amortização das máquinas adquiridas, até a sua final liquidação.

Artigo 4.º - A Prefeitura Sanitária fica autorizada a dar ao Banco do Desenvolvimento Econômico, como garantia da operação as quotas do Imposto de Renda.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

3503

00710^{S.E.P.}



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

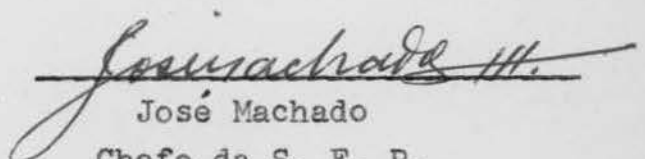
Fls. 2

Em de de 195

or.

LEI Nº 500

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoa
aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinco
e sete.


José Machado
Chefe da S. E. P.